

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 18.º—20.º DA REPUBLICA—N. 220

SÃO PAULO

DOMINGO, 4 DE OUTUBRO DE 1908

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 1673

DE 3 DE OUTUBRO DE 1908

Abre no Thesouro do Estado, um credito supplementar de ... 9:00\$000, para eccorrer ás despesas do § 14, do artigo 2.º da lei do orçamento vigente.

O Presidente do Estado, de accordo com o que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios do Interior, e usando da aucturização concedida no § unico, do artigo 29, da lei n. 1059, de 28 de Dezembro de 1906

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito supplementar de 9:000\$000 (nove contos de réis), á verba do § 18 do artigo 2.º, da lei do orçamento vigente, para attender ao augmento de despesas de gratificação, additionaes com o desdobramento do curso do 2.º anno do Gymnasio da Capital.

Palacio do Governo de São Paulo, 3 de Outubro de 1908.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
CARLOS GUIMARÃES

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1130-A

DE 18 DE SETEMBRO DE 1908

Dispõe sobre o preenchimento das vagas nos corpos policiaes e acerca das verbas que devem constituir a receita da Caixa Beneficente da Força Publica.

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Da data da presente lei em diante, os claros dos cargos dos corpos da Força Publica do Estado serão preenchidos por alistamento de voluntarios, que servirão durante quatro annos.

§ unico. As praças que tiverem servido dois annos poderão obter baixa, dando substituto idoneo.

Artigo 2.º A receita da Caixa Beneficente da Força Publica, será constituida com o producto das seguintes verbas:

- Contribuições mensaes dos officiaes e praças;
- Saldos pecuniarios liquidados da banda de musica;
- Donativos particulares;
- Rendimentos do capital que houver formado.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de Setembro de 1908.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

LEI N. 1129-A

DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Fixa a Força Publica do Estado para o exercicio de 1909

O doutor Mancel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A Força Publica do Estado para o anno de 1909, compor-se-á de 5029 homens, distribuidos em quatro batalhões de infantaria, um Corpo de Cavallaria, um Corpo de Bombeiros, um Corpo de Guarda Civica e uma secção de enfermeiros, e de treze auxiliares.

Artigo 2.º O pessoal da Força Publica será o que constz dos quadros annexos.

Artigo 3.º Os vencimentos dos officiaes, praças e auxiliares, e as mais despesas da Força Publica, no exercicio de 1909, serão os fixados nas tabellas annexas.

§ unico. As praças, quando em diligencia fóra da Capital, será adeantada a diaria de um mil e quinhentos réis (1\$500).

Artigo 4.º Os auxiliares de que tratam as lottras e e f do do artigo 2.º da lei n. 776, de 28 de Junho de 1901, serão livremente nomeados e demittidos pelo Governo.

Artigo 5.º Continuum em vigor as disposições dos artigos 4.º e 5.º da lei n. 1092-A, de 16 de Outubro de 1907.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de Setembro de 1908.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA